



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/08
Processo n.º 11.440/08 – Pregão nº 063/08

Contrato nº 257/08

Processo n.º 11.440/08 - Pregão nº 063/08

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Produtos de Higiene.

Orcamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$
15.903	164	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.22	Educação	2.760,00
15.904	164	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.36	Educação	1.106,00

Valor Total: R\$3.866,00 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**, sediada na Rua Lourenço Carmello nº 808 – Jardim Paraíso – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. nº. 11.440/2008 - Pregão nº. 063/08** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de higiene, constantes do Anexo I, do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	3.000,000	UN	ESPONJA PARA BANHO DE DUAS FACES, SENDO DE CORES DIFERENTES, COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADA	0,9200	2.760,00
1	0	700,000	PCT	ALGODÃO HIDRÓFILO, EM BOLAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO CONTENDO 50 GRAMAS.	1,5800	1.106,00

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1- Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 2.2- Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito no Almoarifado Central sito à Av. Itália s/nº, Garagem Municipal.
- 2.3- O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/08
Processo n.º 11.440/08 – Pregão nº 063/08

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.866,00 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04.05 - FDO MANUT. DES. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.- FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 164.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1- Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1- Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

) Advertência por escrito;

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas; e
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2- DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1- São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 257/08
Processo n.º 11.440/08 – Pregão nº 063/08

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de Julho de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2ª

